

LEI Nº 874, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 554/2011 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO SOBRE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A POSSE DOS CONSELHEIROS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.446/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 554, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, bem como do Fundo Municipal do Idoso, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.O Conselho Municipal do idoso fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

.....

Art. 4. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma igualitária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Por 4 representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- b) 02 (dois) representantes de Segmento religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

- c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

.....

Art. 4º-A A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

.....

Art. 8º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

(...)

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular

(...)

.....

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito